



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.103 / 2001

Dá prioridade ao atendimento do cidadão com mais de 60 (sessenta) anos de idade, nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os Estabelecimentos Municipais de Saúde ficam obrigados a dar prioridade no atendimento aos cidadãos com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a fixação desta Lei em todos os Estabelecimentos Municipais de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de abril de 2001.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 Debati
Educação N.	4343
Data	03 / 05 / 01 pág. 08
Geias	
S : VIDCR	